



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº. 027/2017

19/07/2017

SÚMULA: Define critérios para a cobrança do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) para a Zona Rural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Na Zona Rural os valores de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), serão calculados tendo por base os valores em reais por hectare.

Parágrafo 1º - Define-se como Zona Rural aquela como não Urbana e sem potencial de urbanização.

Parágrafo 2º - O imóvel deverá ser avaliado levando em consideração as condições e tipo do solo determinados nos valores mínimos da tabela DERAL - Departamento Economia Rural, aplicando a tabela do ano anterior até que mesma seja atualizada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de julho de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 2689 – de 20/07/2017.